



| | |
|--------------------|---|
| Processo nº | 5.079-2/2015 |
| Interessados | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE INST. NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS William de Almeida Brito Júnior José Marcos Santos da Silva Eduardo Luiz Conceição Bermudez Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves Marco Aurélio Bertúlio das Neves |
| Advogados | Gustavo Vettorato (OAB/MT 11.001/A) Marli Auxiliadora Pedroso Corrêa (OAB/MT 7.165/B) Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) Luciana Borges Mânica (OAB/PR 69.780) Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita (OAB/SP 142.685) Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP 177.682) |
| Assunto | Contas anuais de gestão do exercício de 2015 Recursos Ordinários – 21.869-3/2018, 21.901-0/2018, 21.769-7/2018, 25.817-2/2017, 26.239-0/2017 e 26.208-0/2017 |
| Relator | Conselheiro DOMINGOS NETO |
| Data do Julgamento | 10-5-2022 – Tribunal Pleno |

ACÓRDÃO Nº 241/2022 – TP

Resumo: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARA AFASTAR DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EXCLUIR DETERMINAÇÕES DE RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E MULTAS APLICADAS AOS EX-GESTORES. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.079-2/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.883/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** a decisão proferida pelo relator originário (Id. 129007/2018), que conheceu os presentes recursos ordinários interpostos em face do Acórdão nº 320/2017-TP; e, **II) no mérito: II.1) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 26.208-0/2017) interposto por **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Gonçalves**, a fim de **afastar a determinação** de instauração de Tomadas de Contas Especiais imposta à Controladoria-Geral do Estado; **II.2) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 26.239-0/2017) interposto por **Marco Aurélio Bertúlio das Neves**, de modo a **excluir** a determinação de **ressarcimento** ao erário que lhe foi imposta, no **valor de R\$ 41.963,65**, em



razão da irregularidade 18.1; **II.3) DAR PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários (Id. 25.817-2/2017 e 21.769-7/2018) interpostos por José Marcos dos Santos da Silva, com o intuito de **excluir** a determinação de **ressarcimento** ao erário atribuída a ele, no **valor de R\$ 42.277,44**, em razão da irregularidade 8.1; **II.4) DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 21.901-0/2018) interposto por Eduardo Luiz Conceição Bermudez, para: **a) excluir** as **multas** individuais de **6 UPFs/MT** que lhe foram aplicadas pelas irregularidades 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 16.1, 17.1 e 17.2 as quais totalizam **42 UPFs/MT**; e, **b) afastar** a determinação de **ressarcimento** ao erário que lhe foi imposta, no **montante de R\$ 17.261,39**, pela irregularidade 18.1; **II.5) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 21.869-3/2018) interposto pelo Ministério Público de Contas; e, **II.6) Determinar** à atual gestão da Secretaria Estadual de Saúde a fim de realizar as providências descritas nos parágrafos 24 e 41 do voto; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas